

**LEI Nº 182/2017,**

**DE 14 DE MARÇO DE 2017.**

***Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL  
SUSTENTÁVEL do Município de  
Aguiarnópolis/TO, e dá outras  
providências.***

A Câmara Municipal de Aguiarnópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, **APROVOU** e o Prefeito sancionará a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS.**

**Art. 1º** É instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), com o caráter deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura.:

**Art. 2º** Compete ao CMDRS:

- I – participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
- II - promover a conjunção de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- III – incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;
- IV – participar de elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do Plano de Desenvolvimento Rural;
- V – promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano de Desenvolvimento Rural no sentido de desenvolver a atividade rural do município;
- VI – promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
- VII – assegurar que a utilização dos recursos repassados pelo Conselho Municipal se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano de Desenvolvimento Rural;
- VIII – zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, inclusive sugerindo mudanças visando ao seu aperfeiçoamento;
- IX – elaborar seu regimento interno.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDRS) atuará nos limites da legislação em vigor.

## **CAPÍTULO II** **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** Os membros do CMDRS serão escolhidos dentre os órgãos da administração direta e indireta do Município de Aguiarnópolis/TO, e por diversos segmentos da Sociedade Civil Organizada.

**§ 1º** Os membros do CMDRS será constituído por 12 (doze) membros, com igual número de suplentes, designados por ato do Chefe do Poder Executivo, os quais representaram paritariamente instituições governamentais e não governamentais sendo:

- I – um representante da Secretaria de Administração;
- II – um representante da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- IV – um representante de instituição de ATER;
- V – um representante do Banco do Brasil ou Banco da Amazônia;
- VI – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VII – seis representantes do meio rural.

**§ 2º** Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo sua função considerada de relevante interesse público.

**§ 3º** Os representantes (titular e suplente) da Sociedade Civil serão indicados pelas organizações não governamentais para compor o CMDRS.

**§ 4º** Para cada representante titular deverá também ser indicado ou eleito um suplente, que substituirá em suas ausências e impedimentos.

**§ 5º** O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**§ 6º** Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá a função para complementação do mandato do substituído.

**Art. 4º** O Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral do Conselho serão escolhidos entre os conselheiros, de acordo com Regimento Interno.

**Parágrafo Único.** A presidência do Conselho será alternada entre representante da Sociedade Civil e Representante do Poder público sem direito a reeleição.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS**  
**CNPJ 01.634.074/0001-42**  
**Adm. 2017/2020 Juntos fazemos melhor**

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de seu posse.

**Art. 6º** Compete à Secretaria Municipal de Agricultura disponibilizar os recursos para o exercício das competências do CMDRS.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS,**  
Estado do Tocantins, aos 15 (quinze) dias do mês de março de 2017.

  
**IVAN PAZ DA SILVA**  
Prefeito Municipal